

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PL - SEMANA ESTADUAL DA MATERNIDADE ATÍPICA		
<b>Autor:</b>	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
<b>Usuário assinator:</b>	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	06/10/2023 10:54:54	<b>Data da assinatura:</b>	06/10/2023 12:32:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI  
06/10/2023

**“INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA MATERNIDADE ATÍPICA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Semana de que se trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da maternidade atípica.

Art. 2º. Por ocasião a Semana Estadual da Maternidade Atípica, o Poder Público poderá em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 3º. A “Semana Estadual da Maternidade Atípica” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de outubro de 2023.**

**DEPUTADA JULIANA LUCENA**

**PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

## **JUSTIFICATIVA**

A parentalidade atípica é uma condição que afeta muitas famílias brasileiras, gerando desafios únicos, bem como demandas emocionais e físicas adicionais decorrentes das condições de seus filhos. Devido a uma série de fatores, como a estruturação familiar, recai sobre a mãe o papel de encarregar-se dos cuidados especiais necessários de forma intensificada. A maternidade atípica demanda, portanto, um enorme esforço para suprir todas as demandas emocionais e físicas extras, ao mesmo tempo em que enfrenta situações de despreparo e incompreensão em relação à condição de seus filhos, o que gera impedimentos e constrangimentos.

Uma das condições atípicas que podemos mencionar como exemplo é o Transtorno do Espectro do Autismo, também conhecido pela sigla TEA. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, uma em cada 160 crianças no mundo é afetada pelo autismo. Embora não existam estudos conclusivos sobre o tema no Brasil, acredita-se que cerca de dois milhões de pessoas sejam afetadas pela TEA, e, entre zero e doze anos, a mãe geralmente se apresenta como a principal responsável pelos cuidados necessários.

Para reconhecer a importância dessas mães e promover políticas públicas e iniciativas que possam ajudá-las, é essencial instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica no Estado do Ceará. Com esse período, a ser lembrado anualmente na terceira semana de maio, espera-se contribuir para a conscientização da sociedade sobre as necessidades das mães atípicas e seus filhos, bem como para a criação de um ambiente mais inclusivo e acolhedor. A aprovação deste projeto de lei permitirá estabelecer uma data oficial para celebrar e apoiar essa parcela da sociedade, além de mobilizar recursos e esforços em prol da promoção da saúde mental e da inclusão.

Assim, considerando a relevância social, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de outubro de 2023.**



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)